

Processo nº. 83606045

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SERVIÇO Nº 447/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, Av. PL-01, n.º 01 – Parque Lozandes, nesta Capital, com CNPJ/MF n.º 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ/MF n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado pela sua titular **Dra. FÁTIMA MRUE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 582775 SSP/DF e inscrita no CPF/MF n.º 285.954.911-00 a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal n.º 011 de 02/01/2017, residente e domiciliado nesta Capital e de outro lado o **COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA**, instituição de ensino, credenciada pela Resolução CEE/GO n.º 036/2008, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.653.128/0001-64, situada na Rua 20, n.º 796, Qd. 58, Lt.104, Centro, Goiânia-GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada pelo Diretor **WELINGTON MIGUEL DE LIMA**, brasileiro, portador do R.G. n.º 596746 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF n.º 194.620.851-53, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino- Serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: o presente contrato decorre das normas e regulamentos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Portaria Interministerial n. 1.127, de 04 de agosto de 2015 e, da Portaria Municipal n. 372/2019.

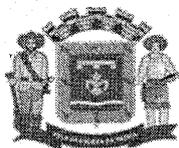
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a cooperação mútua entre os partícipes, no âmbito da Saúde Pública, para a concessão de campos de estágio curricular obrigatório e atividades práticas de ensino aos estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos profissionalizantes de nível médio, graduação, residência e pós-graduação ofertados pela **CEDENTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

2.1 Constituem responsabilidades das instituições de ensino, programas de residência e Secretaria Municipal de Saúde:

I - observar e fazer cumprir todos os preceitos expressos na Portaria Interministerial n. 1.127/2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como o disposto na Portaria Municipal n. 372/2019.



II - elaborar periodicamente, em conjunto, os planos de atividades, nos quais deverá constar:

- a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
- b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino;
- c) a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptor de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;
- d) proposta de avaliação do processo de integração ensino- serviço- comunidade, conforme as metas e os indicadores definidos no planejamento;

III - participar e manter representação no Comitê Gestor Municipal do COAPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

3.1. constituem responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- I - encaminhar à Escola Municipal de Saúde Pública solicitação de autorização por meio de formulário padronizado;
- II - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
- III - assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso celebrado com o estudante ou seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
- IV - orientar e zelar pelo cumprimento das normas constantes no Termo de Compromisso junto aos estudantes;
- V - providenciar e exigir o uso de crachá pelos estudantes nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS;
- VI - supervisionar e orientar os estudantes no campo de prática, segundo o planejamento didático da disciplina;
- VII - assegurar que os estudantes utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;
- VIII - envolver o preceptor do serviço no planejamento e nas estratégias a serem desenvolvidas, elaborando em conjunto o plano de atividades;
- IX - fornecer o programa e o cronograma das atividades à CEDENTE, bem como comunicar qualquer alteração ocorrida na sua programação;
- X - providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estudantes em estágio curricular obrigatório e atividades (aulas) práticas, conforme determina o Parágrafo Único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- XI - realizar avaliação periódica das atividades executadas em conjunto com o preceptor do serviço;
- XII - participar de reuniões quando solicitado pela SMS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

4.1. Constituem responsabilidade da CEDENTE:

- I - oferecer condições para que preceptores, gestores e equipes técnicas das unidades da SMS que serão cenários de prática participem do planejamento e avaliação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes;
- II - alocar, juntamente com a CESSIONÁRIA, os estudantes nas unidades da SMS, observadas as condições e possibilidades dos locais escolhidos;
- III - receber, na pessoa do gestor da Unidade, os estudantes e o professor responsável e apresenta-



los à equipe local;

IV - orientar a **CESSIONÁRIA** quanto às normas da Secretaria Municipal de Saúde que regulamentam as atividades acadêmico- estudantis;

V - propiciar aos estudantes condições de vivenciarem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;

VI - participar de reuniões, quando solicitado pela **CESSIONÁRIA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO DOS ESTUDANTES AOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

5.1. Os estudantes somente terão acesso aos cenários de prática mediante:

I - autorização escrita emitida pela Escola Municipal de Saúde Pública para a realização da prática;

II - identificação por meio de crachá emitido pela instituição de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: caberá advertência à instituição de ensino que não cumprir os requisitos descritos nos itens I e II da cláusula quinta. Os gestores das unidades que receberem alunos sem a devida documentação poderão responder administrativamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 A formalização da concessão de estágio curricular obrigatório será efetivada mediante assinatura do Termo de Compromisso entre a **CEDENTE**, o estudante ou seu representante legal e a **CESSIONÁRIA**, visando particularizar a relação jurídica especial existente entre os mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

7.1. No caso de encerramento antecipado deste Convênio, as atividades já iniciadas não serão interrompidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

8.1 Este Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: qualquer modificação no seu texto, com exceção no tocante ao objeto, será feita de comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas assessorias e/ou procuradorias jurídicas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

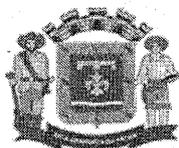
9. CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência deste contrato, anualmente a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE** documentação atualizada que comprove ausência de débito fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não atendimento à cláusula acima implicará em suspensão automática do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA

10.1. O plano de contrapartida deverá ser elaborado pela Escola Municipal de saúde pública (EMSP) e apresentado às **CESSIONÁRIAS** até 5º dia útil do mês de fevereiro. As **CESSIONÁRIAS** terão 10 (dez) dias para emitir declaração de concordância com o plano de contrapartida elaborado. (Preencher documento em anexo).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: o plano de contrapartida deverá levar em conta o volume de utilização dos campos de prática pelas **CESSIONÁRIAS**, ou seja, quantidade de alunos e carga horária prática. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** a comprovação da quitação do plano de contrapartida será feita no mês de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a aprovação do plano de contrapartida, bem como a certificação de quitação do mesmo deverá ser realizada pelo Comitê Gestor Local do COAPES e pela coordenação da Escola Municipal de Saúde Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: de acordo com a necessidade da SMS, a contrapartida prevista na Cláusula Décima, poderá ser executada pelas instituições de ensino das seguintes maneiras:

I - participação, em parceria com a EMSP, na realização de projetos e práticas locais de educação permanente junto aos gestores, trabalhadores e usuários do SUS, tanto nos cenários de prática, como em ações que envolvam de maneira abrangente os trabalhadores das redes de atenção do município;

II - oferta de vagas e processos de formação estruturados para atender demandas e necessidades de desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, desde que previamente pactuados com a EMSP, ex: cursos, seminários, eventos científicos, oficinas, vagas em cursos de pós-graduação e disciplinas regulares, processos focais de educação em geral;

III - colaboração com a EMSP na oferta de processos de formação de preceptores;

IV - realização de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para a melhoria da qualidade do serviço de saúde. Exclui-se aquelas financiadas com recursos públicos;

V - contratação ou prestação de serviço de assessoria ou apoio técnico voltado para o desenvolvimento de processos para a melhoria do serviço de saúde;

VI - apoio técnico para a realização de cursos de atualização e pós-graduação à distância nas diversas plataformas;

VII - disponibilização de espaço físico com equipamento audiovisual para a realização de eventos educativos da SMS. A quantidade de espaços a serem disponibilizados e a capacidade dos mesmos deverá atender às necessidades da SMS indicadas pela EMSP.

PARÁGRAFO QUINTO: como contrapartida, as instituições de ensino deverão ainda:

I - participar das campanhas de vacinação humana e animal, mutirões da saúde e similares, com prévia organização junto à EMSP;

II - realizar de atividades de extensão com participação de trabalhadores e usuários do SUS relacionadas a demandas específicas do contexto local, de acordo com as necessidades de saúde e organizadas em parceria com a EMSP.

PARÁGRAFO SEXTO: em caso de descumprimento das contrapartidas estabelecidas ou da ausência de prestação de contas das mesmas nos prazos estabelecidos a instituição de ensino ficará impedida de encaminhar estudantes para as atividades de ensino-aprendizagem nas unidades da SMS Goiânia no ano seguinte.

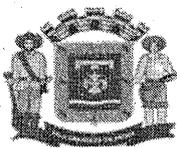
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

11.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - em qualquer caso de desrespeito às cláusulas previstas neste Convênio e em seus aditivos;

II - por prévio e expresse acordo firmado entre as partes;

III - findo o prazo estabelecido na cláusula oitava deste Convênio;



- IV - por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da instituição de ensino;
- V - não prestação de contrapartida pela instituição de ensino;
- VI - ex- officio, no interesse da **CEDENTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades pelo descumprimento deste Convênio serão aplicadas, no que lhe couber, em conformidade com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: pela inexecução total ou parcial deste convênio a Cedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Cessionário (a) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de contratualização com a SMS, para atividades práticas de ensino na rede de atendimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo para defesa prévia do Cessionário (a) será de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do descumprimento deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as sanções previstas nos incisos I e II do parágrafo primeiro da cláusula décima- segunda poderão também ser aplicadas às instituições de ensino que, em razão dos convênios:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste convênio;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cedente em virtude de atos ilícitos praticados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES

13.1. Será constituído o Comitê Gestor Local do COAPES com as seguintes atribuições:

I - monitorar o cumprimento dos termos pactuados no COAPES;

II - monitorar e avaliar a integração ensino- serviço- comunidade no município de Goiânia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Comitê Gestor Local do COAPES será composto por representantes dos segmentos envolvidos: professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários. **PARÁGRAFO**

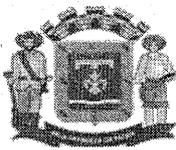
SEGUNDO: o Comitê Gestor Local do COAPES será instituído por meio de Portaria emitida pelo Gestor da Pasta e coordenado pela Escola Municipal de Saúde Pública de Goiânia.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Local, em acordo com a gestão municipal do SUS e a Escola Municipal de Saúde Pública e, caso seja necessário, com a intervenção da Comissão Executiva dos COAPES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. O gestor deste contrato será instituído por meio de Portaria emitida pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.1. Em conformidade com o Decreto 2391/2009 da Prefeitura Municipal de Goiânia, este contrato deverá ser submetido à apreciação da Controladoria Geral do Município antes de sua publicação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CEDENTE compromete-se a publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93 e no artigo 17 da IN/MF/STN n. 01/97.

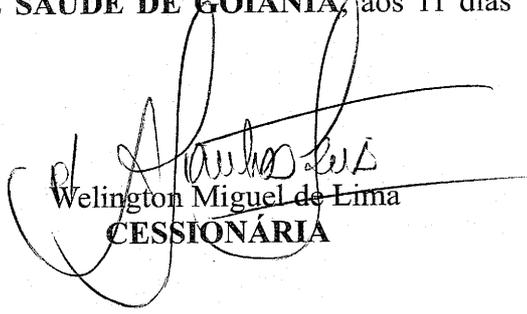
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia – GO como competente para tratar das questões provenientes deste contrato, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

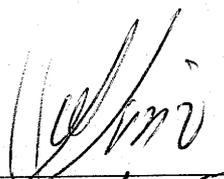
E assim, estando em comum acordo com os termos expressos, os partícipes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

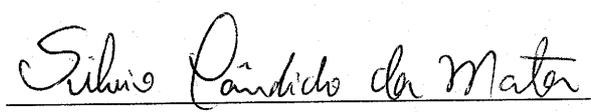
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Agosto de 2020.


Dra. Fátima Mrué
CEDENTE


Wellington Miguel de Lima
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. 
CPF: 763695421-15

2. 
CPF: 827.995.631-09